



## **RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO DO GT 4 SOBRE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

**20 e 21 de outubro de 2004**

### **Participantes:**

**MEDIADOR:** Luiz Phillipe de Melo Filho

**RELATOR:** Salatiel Mendes Gomes

### **BANCADA DO GOVERNO:**

Osvaldo Martines Bargas, Marco Antonio Oliveira, José Francisco Siqueira Neto, Maria Abadia Alves e Tiago Falcão. (Assessores: André Bucar, Ronaldo Machado e Mauro Marques).

### **BANCADA DOS TRABALHADORES:**

Plínio Sarti, Walter Vettore, Roseane da Silva, Tércio Pedrazoli, Carlindo Paulo R. de Oliveira, David Meirelles, Carlos Alberto Grana (Assessor: Filadelfo Braz Junior).

### **BANCADA DOS EMPREGADORES:**

José Almeida de Queiroz, Adriana Giuntini, Antonio Gonçalves de A. Filho, Lucia Rondon, José Maria Riemma, Rodolfo Tavares. (Assessores: Cristiana Ribeiro Mendes, Patrícia Duque, Roberto Lopes, Sylvia Lorena Sousa).

Abertos os trabalhos, o mediador após os procedimentos normais de abertura da reunião, passou a palavra ao Dr. Siqueira Neto, membro da bancada e coordenador da equipe técnica da SRT, que fez a explanação sobre a metodologia de trabalho, esclarecendo a presença da Bancada Governamental como essencialmente na função de mediadora, incentivando os debates entre as partes, objetivando a obtenção de consensos prévios que, submetidos à Comissão de Sistematização, nortearão o desenvolvimento do trabalho de reforma trabalhista. Lembrou, ainda, que a reforma da legislação do trabalho não objetiva flexibilização nem tampouco ampliação de direito e sim, modernização da legislação. Apresentou em seguida documento de elaboração da bancada do governo intitulado “Agenda Temática da 3ª reunião do GT4 – Legislação do Trabalho”, no qual estão colocadas as premissas e diretrizes do trabalho deste grupo, documento este em anexo, fazendo parte integrante da ata da reunião.

Após intensos debates durante os dois dias de reunião, foram obtidos alguns consensos na forma resumida abaixo:



Resumo dos consensos relativos às **PREMISSAS DA REFORMA**:

- 1- A reforma das Relações de Trabalho deve ter como objetivo um sistema coerente e harmônico em todas as suas vertentes normativas {Relações Sindicais, Legislação do Trabalho (direitos individuais e tutelares do trabalho, saúde e segurança do trabalho e legislações especiais do trabalho), Administração do Trabalho e Legislação Processual do Trabalho}.
- 2- A legislação do trabalho deverá guardar correspondência lógico-sistêmica com as relações sindicais.  

(Neste segundo ponto de consenso da agenda temática, houve entendimento entre a bancada do governo e a bancada dos empregadores. A bancada dos trabalhadores condicionou o consenso ao destaque para acréscimo de redação no tocante às diretrizes da legislação do trabalho “preservado o princípio de proteção ao hipossuficiente”, que será objeto de apreciação posterior).
- 3- A legislação do trabalho é o paradigma das relações de trabalho no país e deve refletir um padrão de inclusão, de proteção social e de desenvolvimento sócio-econômico.
- 4- Para alcançar o padrão desejado de inclusão, proteção social e desenvolvimento sócio-econômico, com segurança jurídica, a legislação do trabalho precisa ser clara, objetiva, não burocrática e compatível com a negociação coletiva nos termos do ordenamento jurídico. Nesse sentido, alguns aspectos da legislação atual devem ser excluídos, outros atualizados, outros inseridos e, ainda, outros devem ser modificados para possibilitar o relacionamento com a negociação coletiva.
- 5- A legislação do trabalho deve contemplar espaços definidos de relacionamento com a negociação coletiva.

Após mais intensos debates, foram acordados vários consensos a respeito das **DIRETRIZES DA REFORMA**:

- 1- Manter a visão sistêmica das relações de trabalho e, no que couber, com os princípios do direito do trabalho e os princípios gerais de direito como norteadores de aplicação, interpretação e integração da legislação do trabalho. (pendência quanto ao verbo a ser utilizado – observar ou manter).
- 2- Atualizar e revogar os dispositivos incompatíveis com o novo sistema de relações de trabalho. (pendente com relação ao último período da proposta original).



- 3- Introduzir dispositivos pertinentes à Declaração dos Direitos Fundamentais da OIT.  
(consenso)
- 4- Acrescer dispositivos necessários (consenso, sujeito à revisão de redação quando de nova abordagem dos itens 1 e 3).
- 5- Incorporar ou adaptar, no que couber, ao texto normativo os entendimentos jurisprudenciais (consenso).

Estabelecidos esses consensos, pelas partes foram destacados os pontos ainda pendentes, a serem debatidos oportunamente:

- Diretriz n. 1 – Verbo *Manter* ou *Observar*, ou ainda outro que possibilite o consenso.
- Diretriz n. 2 – Verificar.
- Pendência com relação à expressão “...*princípio de proteção ao hipossuficiente*”, referente à premissa de nº 2.

Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi dada como encerrada.

Salatiel Mendes

Relator